

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IBENEZATH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 35.261.088/0001-80
NIRE: 32600278570

IZABEL CRISTINA SOARES BENEZATH BERTOLLO, brasileira, advogada, nascida em 08/11/1986, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 1.894.254, expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 105.273.427-85, residente e domiciliada à Rua da Grécia, nº 85, Apartamento 801, Edifício Ilha de Maiorca, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP: 29.057-660.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada, denominada “**IBENEZATH PIZZARIA & CHOPERIA LTDA**”, conforme Contrato Social arquivado na **JUCEES** sob nº **32600278570** em 21/10/2019 e inscrição no CNPJ sob nº 35.261.088/0001-80, com sede à Avenida Carlos Gomes de Sa, nº 335, Sala 101, Edifício Centro Empresarial, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-040. **RESOLVE** a proceder a presente alteração conforme cláusulas e condições seguintes:

I – DAS ALTERAÇÕES:

I.I - DO NOME EMPRESARIAL:

A empresa resolve alterar o nome empresarial para: **IBENEZATH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**.

I.II - DO ENDEREÇO DA SEDE:

A partir desta alteração contratual o endereço passará a ser: **RUA MOACYR SAUDINO, Nº 300, BOX 343, BAIRRO CENTRO, ALFREDO CHAVES/ES, CEP: 29.240-000**.

I.III – DO OBJETO SOCIAL:

A partir desta alteração contratual o objeto social da empresa passará a ser: **CONSULTORIA EMPRESARIAL**.

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Com as alterações ora realizadas, consolida-se neste ato o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I – NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE:

A sociedade é empresária limitada (**LTDA**), girando sob a denominação social de “**IBENEZATH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**”, com sede à Rua Moacyr Saudino, nº 300, Box 343, Bairro Centro, Alfredo Chaves, CEP: 29.240-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais ou outras dependências mediante ato de alteração do ato constitutivo

CLÁUSULA II – OBJETO:

O objetivo da sociedade é consultoria empresarial.

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA III - DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 21/10/2019, com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, destinado a sócia da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
IZABEL CRISTINA SOARES BENEZATH BERTOLLO	100.000 Quotas	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000 Quotas	100%	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA V – DISPONIBILIDADES DAS QUOTAS:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA VI – DELIBERAÇÕES:

As deliberações relativas às aprovações das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos de interesse social, serão definidas em conjunto pelos sócios em reunião, que será convocada pelos administradores ou sócios na forma da lei, através de carta, entregue sob protocolo ou AR, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

CLÁUSULA VII – GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSINATURA:

A sociedade é gerida, administrada e representada pela sócia, **IZABEL CRISTINA SOARES BENEZATH BERTOLLO**, que assina isoladamente pela empresa em todos os documentos, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, jurídica e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA VIII – RETIRADA PRO-LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado de acordo com a rentabilidade da empresa, legislação vigente e consenso.

CLÁUSULA IX – ÓBITO, FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO:

A sociedade não se dissolverá por morte, falência ou interdição de sócio. Ocorrendo estas hipóteses, os sócios remanescentes deverão se manifestar, dizendo se os herdeiros legais do falecido, falido ou interdito serão admitidos ou não na sociedade. Para tomada de tal decisão se obedecerá ao quórum mínimo previsto no art. 1076 do Código Civil. Na hipótese de não se consumir a participação dos herdeiros, os haveres do mesmo serão apurados em Balanço Patrimonial extraordinário, a preço de mercado que se dará imediatamente após o evento e serão pagos a quem de direito mediante justo acordo.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS:

Os sócios declaram, sob sua responsabilidade e as penas da lei, de que não existem impedimentos legais, bem como que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedades empresariais, conforme disposto no art. 1011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA XI – EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano, para a realização do Balanço Patrimonial da sociedade, sendo que os Lucros ou Prejuízos apurados, serão levados à conta de Resultado, para posterior distribuição, de acordo com o percentual de participação, ou para outra destinação permitida, conforme for deliberada pelos sócios, na forma da lei.

CLÁUSULA XII – CASOS OMISSOS:

Todos os casos omissos neste Contrato serão julgados pelas disposições da legislação pertinente em vigor, especialmente o Código Civil aprovado pela Lei 10.406, de 10/01/2002, ficando eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES, para dirimir quaisquer controvérsias que porventura venham a surgir.

Estando assim ajustados e contratados na melhor forma de Direito assina digitalmente o presente em apenas uma via.

Alfredo Chaves, 24 de fevereiro de 2023.

IZABEL CRISTINA SOARES BENEZATH BERTOLLO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBENEZATH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10527342785	IZABEL CRISTINA SOARES BENEZATH BERTOLLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2023 09:50 SOB Nº 20230292615.
PROTOCOLO: 230292615 DE 03/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302971704. CNPJ DA SEDE: 35261088000180.
NIRE: 32600278570. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2023.
IBENEZATH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br